



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017
2019

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de



Ofício nº153/2023-GAB

Nova Aurora-PR, 20 de novembro de 2023

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência MOÇÃO DE APOIO à sugestão de Emenda nº80 – Setor de Serviços, em relação a Reforma Tributária Nacional – PEC 45/2019, aprovada por esta Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de novembro do ano de 2023.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

**Claudinei Xavier de Oliveira
Presidente**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR RODRIGO PACHECO
MD. PRESIDENTE SENADO FEDERAL
BRASILIA-DF**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilácia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilácia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



REQUERIMENTO N°137/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PR	
09 NOV. 2023	
Barbara	
ROTEIRO	
3828/344	Hs 03:23

Os Vereadores que o presente subscrevem no uso de seus direitos e prerrogativas que lhe são conferidos por Lei, vêm com o devido respeito e acatamento, para requerer após ouvir a manifestação deste conceituado plenário, para requerer com base no art. 144 do Regimento Interno, que seja enviada **MOÇÃO ao Senado da República e à Câmara Federal, em APOIO À SUGESTÃO DE EMENDA N°80 – SETOR DE SERVIÇOS, em relação a REFORMA TRIBUTÁRIA NACIONAL – PEC 45/2019, com o objetivo de evitar injustiças e garantir o tratamento isonômico profissional.**

I) ASSUNTO: sugestões para melhorias PEC 45/2019 – reforma tributária. Apoio a aprovação da Emenda n°80 a qual traz um pedido de alteração da PEC 45/2019, especificadamente para a classe advocacia, a qual será afetada consideravelmente com a referida reforma acaso seja aprovada na forma em que se encontra.

II) INTRODUÇÃO: em atenção a solicitação da OAB Sucessão de Cascavel, apresentamos nossa manifestação em forma de MOÇÃO para fins de melhorias no texto da PEC 45/2019, visando adequar distorções relevantes da proposta. Agradecemos ao convite encaminhado, para debate sobre o tema, esperamos que desta forma as demandas da sociedade, assim como da advocacia, sejam deliberadas pelos congressistas.

Há uma preocupação prioritária, que causará efeitos relevantes e prejudiciais para os setores de serviços. A advocacia é uma atividade essencial para a justiça, seu acesso deve ser democratizado e ampliado permitindo aos cidadãos o acesso aos seus direitos constitucionais e normativos. Assim, penalizar a atividade com aumento da carga tributária será prejudicial para a sociedade, que enfrentará um aumento de custo para acessar o poder judiciário.

III) JUSTIFICATIVA: a grande maioria dos escritórios de advocacia, realizam a sua tributação pelo SIMPLES ou Lucro Presumido, nos termos da legislação fiscal que regem o assunto.

Em relação ao Lucro Presumido, atualmente a carga tributária total sobre o faturamento, pode atingir patamares superiores a 17,53%, neste percentual temos o PIS (0,65%), COFINS (3%), ISSQN (média 3%), IRPJ (4,8%), adicional de IRPJ (até 3,2%) e CSLL (2,88%). O ISSQN tem sua alíquota definida pelos municípios,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilácia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilácia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



podendo chegar até 5%. Além disso, há ainda, a tributação sobre a folha de pagamento, cerca de 28% a título de contribuições previdenciárias e similares. Cabe destacar, que os serviços exigem uma equipe técnica altamente qualificada, ou seja, a folha de pagamento é o principal insumo para realização dos trabalhos e não gera direito a crédito fiscal do IVA.

A Reforma Tributária, compreende a unificação do PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISSQN (3%), no Lucro Presumido atualmente estes tributos totalizam 6,65%. Embora a alíquota do IVA não tenha sido aprovada, a expectativa do governo indica algo em torno de 28%. Assim, para o Lucro Presumido, a tributação de 6,65% será substituída por 28%, **gerando um acréscimo de tributação de 21,35%**. Desta forma, a alíquota de 28% do IVA somado aos demais tributos que incidem sobre o faturamento, IRPJ (4,8%), adicional de IRPL (até 3,2%) e CSLL (2,88%), totalizará uma alíquota de 38,88%, quando atualmente a alíquota efetiva é de 17,53%. Além disso, a carga tributária de 28% sobre a folha será mantida, sem possibilidade de créditos de IVA para reduzir os impactos da tributação.

Já os optantes pelo SIMPLES, pode ocorrer o falso entendimento que não serão afetados pela Reforma Tributária. No entanto, cabe observar que uma empresa que contratar os serviços de um optante pelos SIMPLES não poderá aproveitar os créditos integrais do IVA, ou seja, o tomador do serviço terá que considerar se o prestador é optante pelo SIMPLES ou do LUCRO PRESUMIDO, pois o custo final do serviço deverá ser calculado com base no crédito de IVA que cada um destes permite.

Isso porque a PEC 45/2019 restringe o direito das Empresas optantes do regime Simplificado de transferir créditos, o que reflete em um verdadeiro retrocesso da legislação vigente, de modo que tal ponto contraria, inclusive, a previsão constitucional de tratamento diferenciado e favorecido destinado as Micro e Pequenas Empresas, limitando a competitividade dessas com aquelas sociedades/empresas optantes pelo regime normal.

Cabe destacar que, os tomadores de serviços, pessoas físicas, agricultores e empresas que precisam acessar a justiça e são optantes pelo SIMPLES, não terão direito ao crédito IVA sobre os serviços contratados, ou seja, nestes casos, o aumento da carga tributária afetará de forma direta na contratação de serviços jurídicos.

O acréscimo na carga tributária maior que 20% da advocacia irá gerar impactos na sociedade, dificultando o acesso à justiça, pilar de uma sociedade democrática e livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilácia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilácia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Portanto, o debate do tema é medida essencial, atinge a advocacia como atividade essencial para a justiça, bem como, tantas outras profissões primordiais para a sociedade, neste ponto, a revisão do texto da Reforma Tributária é medida que se impõe.

IV) SUGESTÃO DE EMENDA: após análise do tema, constatamos que a proposta de Emenda 80 da PEC 45/2019, contribui para reduzir as distorções tributárias analisadas anteriormente, tendo em vista que propõe a inclusão dos “serviços oferecidos por sociedades de profissão regulamentada” no rol de atividades tributadas pelo IVA com alíquota reduzida em 60%. Conforme segue:

EMENDA 80 – PEC 45/2019

Dê-se ao § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º.....

X – Serviços oferecidos por sociedades de profissão regulamentada;
(....)

Sendo aprovada a EMENDA, a alíquota do IVA com expectativa de aproximadamente 28%, com a redução de 60% para as profissões regulamentadas, resultaria em um IVA de 11,2% que somado aos demais tributos IRPJ (4,8%), adicional de IRPJ (até 3,2%) e CSLL (2,88%), totalizará uma alíquota de 22,08%, quando atualmente a alíquota efetiva é de 17,53%, ou seja, ainda assim haveria um acréscimo na carga tributária de 4,55% sobre o faturamento, que representa um aumento de mais de 25,95% em relação a atual tributação.

Portanto a medida contribuirá para evitar que a carga tributária atual de 17,53% venha atingir 38,88% (122% de aumento na tributação), limitando-a a uma alíquota final de cerca de 22,08% (25,95% de acréscimo).

Dessa forma, solicitamos que o tema seja analisado, para o devido apoio à medida que irá corrigir uma situação inaceitável, um aumento na carga tributária dos serviços de profissões regulamentadas de cerca de 122%, sendo que, com a aprovação da referida proposta de emenda ou medida equivalente irá propiciar a equalização e adequação dos reflexos.

Constatamos que a proposta de Emenda 132 da PEC 45/2019, contribui para reduzir as distorções tributárias no que diz respeito a restrição de apropriação de crédito presumido relativo à aquisição de bens e serviços das empresas optantes do Simples Nacional pelas empresas do regime normal, onde o Senador Carlos Viana PODEMOS/MG propõe alteração do artigo 146 da Constituição Federal, modificando o inciso II, do § 2º, nos termos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilácia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilácia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



EMENDA 132

“Art. 146.....

§ 2º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

- I – Não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previsto nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e,
- II – Será permitida ao adquirente de bens e serviços do contribuinte optante a apropriação de crédito presumido dos tributos previstos nos arts. 156 – A e 195, V de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar”.

Sendo também aprovada a Emenda 132, será garantido o tratamento diferenciado previsto na Constituição Federal, bem como auxiliar a preservar a competitividade das sociedades optantes do regime Simplificado.

Por fim, cabe destacar que defendemos a atividade das profissões regulamentadas, em especial dos advogados, permita o crédito do IVA aos contratantes, mediante a não cumulatividade plena, cabendo a adequação da PEC 45/2019 para contemplar com clareza tal situação.

Portanto, solicitamos apoio também a essas EMENDAS, a fim de que possamos evitar injustiças, garantindo o tratamento isonômico constitucional.

Plenário Ver. Petronilio Xavier da Silva, 08 de novembro 2.023

Claudinei Xavier da Oliveira
Vereador

Rogério Petronilho
Vereador